



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé/PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

www.sume.pb.gov.br

Tel: (83) 3353-2274

Lei nº 976, de 07 de julho de 2009.

(Republicação por incorreção)

Revoga a Lei Municipal nº 031/96, de 31 de Outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Sumé, que passa a ter nova redação e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumé, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Sumé, que terá função consultiva, deliberativa e fiscalização, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único. A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – Condraf, pela resolução nº 48, de 16 de setembro de 2004.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a reformular a Lei de Criação do Condeas (Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Sumé), passando para denominação de CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) de Sumé, com órgão deliberativo, consultivo, articulador, mobilizador, autônomo e fiscalizador das ações, governamentais e não governamentais da política de desenvolvimento rural do Município, em observância as diretrizes e atribuições fixadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF, de acordo com a Resolução nº 48 de 16 de setembro de 2004.

Art.3º Ao CMDRS compete:

I – participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária;

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

c) à preservação e recuperação do meio ambiente;

II – acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento sustentável do município;

III – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV – propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio.

VI – articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII – articular com o CMDRS's dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII – articular com os órgãos públicos estaduais e federais compatibilizarão entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltados para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

X – identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos de Agricultura Familiar do Município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI – articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII – articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XIII – identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV – promover ações que revitalizem a cultura local;

XV – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI – articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII – contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XVIII – promover a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

XIX – identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores familiares;

XX – atuar, permanentemente, em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável do município de Sumé-PB;

XXI – exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável contempla a representatividade, diversidade e pluralidade dos atores envolvidos nas diferentes dimensões do desenvolvimento rural (social, econômica, cultural, política e ambiental), e baseie-se em processos de articulação existentes, de modo a buscar-se a efetividade e legitimidade da gestão social - objeto desses espaços colegiados.

§ 1º Estabelecer que:

I – por representatividade entende-se que a base das organizações sociais esteja representada por essas entidades;

II – a diversidade é a representação dos diferentes atores sociais que atuam no processo de desenvolvimento rural sustentável, sejam jovens, mulheres, quilombolas, agricultores familiares ligados à diferentes comunidades e/ou arranjos produtivos, pequenos empreendedores, etc;

III – a pluralidade pressupõe que as diferentes organizações (associações, sindicatos, cooperativas, etc) de uma mesma categoria estejam representadas, assim como todas as concepções de desenvolvimento rural existentes.

Art. 5º O CMDRS tem foro e sede no Município de Sumé;

Art. 6º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 1º A composição do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada que representem à agricultura familiar, e que, no máximo 50% (cinquenta por cento) da vagas sejam ocupadas por representantes do poder público (Executivo e Legislativo) e entidades ligadas ao desenvolvimento rural;

§ 2º Com gestão de 2 (dois) anos passível de uma única reeleição.

§ 3º - Os cargos de gestão do conselho serão eleitos por maioria simples, desde que estejam no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares.

Art. 7º Integram o CMDRS:

I – Instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II – entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial.

III - Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão.

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes;

IV - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto Municipal.

Art. 8º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º O CMDRS, seu funcionamento e suas atividades, observado o disposto nesta lei, serão regidas por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 31/96, de 31 de outubro de 1996.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém, revogadas as disposições em contrário.

Sumé (PB), 06 de Outubro de 2009

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município